



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3338, DE 2023

Altera a Lei nº 8.985, de 7 de fevereiro de 1995, para, anistiar os candidatos a presidente e vice-presidente da República que, nas eleições gerais de 2022, tenham sido processados, condenados ou declarados inelegíveis pela prática de ilícitos previstos na legislação eleitoral em vigor, restabelecendo-se os respectivos direitos políticos.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.985, de 7 de fevereiro de 1995, para, anistiar os candidatos a presidente e vice-presidente da República que, nas eleições gerais de 2022, tenham sido processados, condenados ou declarados inelegíveis pela prática de ilícitos previstos na legislação eleitoral em vigor, restabelecendo-se os respectivos direitos políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.985, de 7 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se como §1º o atual parágrafo único:

“**Art. 1º**

§1º

§2º A anistia conferida nos termos desta Lei é também concedida, na forma do inciso VIII do art. 48 da Constituição Federal, aos candidatos a presidente e vice-presidente da República que, nas eleições gerais de 2022, tenham sido processados, condenados ou declarados inelegíveis pela prática de ilícitos previstos na legislação eleitoral em vigor, restabelecendo-se os respectivos direitos políticos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir uma distorção criada no cenário eleitoral e político do país.

Entendemos que é necessário pacificar o país depois de momentos tão turbulentos, especialmente, durante o período eleitoral.

A pacificação do espaço político não se dará por meio de revanchismos, ou de medidas abruptas que retirem direitos políticos de determinados indivíduos.

É necessário lembrar que o atual presidente da República não foi candidato único, foi eleito por meio de um processo eleitoral acirrado, o que demonstra que há visões de mundo e percepções políticas diferentes, o que inclusive é fundamental para um país democrático.

De todo modo, nos parece que a condenação e posterior declaração de inelegibilidade deste ou daquele candidato pode ter o condão de acirrar ainda mais o ambiente político, resultando em algo completamente diferente do que fora imaginado quando da decisão.

No sentido do acima exposto, pedimos licença ao Senador Ciro Nogueira para citar o precedente citado na justificação do PL nº 3316/2023.

A Lei nº 8.985, de 7 de fevereiro de 1995, concedeu indulto ao Senador Humberto Lucena relativamente a atos considerados ilegais que foram caracterizados como abuso de poder e desvio de finalidade. O Congresso Nacional anistiou o seu ex-presidente, com o mesmo objetivo que ora se pretende: pacificar o país.





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

Diante do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador MARCIO BITTAR

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art48_cpt_inc8

- Lei nº 8.985, de 7 de Fevereiro de 1995 - LEI-8985-1995-02-07 - 8985/95

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;8985>

- art1